

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### **JULGAMENTO DE RECURSO DE ADMINISTRATIVO**

**Concorrência N° 70001/2023.**

**Processo Administrativo N° 70001/2023.**

1. Cuida-se de reposta ao Recurso de Administrativo contra o julgamento da habilitação referente a **Concorrência N° 70001/2023**, cujo objeto é a Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços diariamente na coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da sede da cidade de Coremas/PB, e ainda os resíduos coletados deverá ser transportado para um local com uma distância de até 60 (sessenta) quilômetros sendo de ida e volta da sede do município de Coremas/PB, conforme planilha orçamentária de custo, protocolado no dia 21/07/2023 através do [www.coremaspl.recurso@gmail.com](mailto:www.coremaspl.recurso@gmail.com) pela pessoa jurídica: **Ametista Construtora e Empreiteira Ltda, CNPJ: 29.828.673/0001-16**, Rua Severino Oliveira Braz, nº 1167, Bairro Maternidade, Patos - PB, representado pelo seu representante legal Sr. José Thayronne Vieira de Morais, CPF nº 052.069.314-03, ora Recorrente.

2. A Recorrente solicita em seu recurso administrativo. Vejamos a seguir:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **JULGAMENTO DE RECURSO DE ADMINISTRATIVO**

**Concorrência N° 70001/2023.**

**Processo Administrativo N° 70001/2023.**

1. Cuida-se de reposta ao Recurso de Administrativo contra o julgamento habilitação referente a **Concorrência N° 70001/2023**, cujo objeto é a Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços diariamente na coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da sede da cidade de Coremas/PB, e ainda os resíduos coletados deverão ser transportado para um local com uma distância de até 60 (sessenta) quilômetros sendo de ida e volta da sede do município de Coremas/PB, conforme planilha orçamentária de custo, protocolado no dia 21/07/2023 através do [www.coremascpl.recurso@gmail.com](mailto:www.coremascpl.recurso@gmail.com) pela pessoa jurídica: **Ametista Construtora e Empreiteira Ltda**, CNPJ **29.828.673/0001-16**, Rua Severino Oliveira Braz, nº 1167, Bairro Maternidade, Patos - PB representado pelo seu representante legal Sr. José Thayronne Vieira de Moraes, CPF 052.069.314-03, ora Recorrente.

2. A Recorrente solicita em seu recurso administrativo. Vejamos a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**AMETISTA**  
CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - Nº 1167  
BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS-PB  
CNPJ: 29.828.673/0001-16  
EMAIL: ametistaireli@gmail.com

**I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

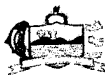
O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a intimação da Decisão Administrativa ora atacada, se deu em 20/07/2023, conforme comprovante/informação em publicação no Diário oficial.

Sendo o prazo legal para apresentação da presente medida conforme Art. 109 da Lei 866/93, recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em 27/07/2023, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

**II – DOS FATOS SUBJACENTES**

A Prefeitura municipal de Coremas, visando a contratação de pessoa jurídica para Execução de serviços diariamente na coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da sede do Município, instaurou procedimento licitatório, sob a modalidade de CONCORRENCIA nº 70001/2023.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**AMETISTA**  
CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - Nº 1167  
BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS-PB  
CNPJ: 29.828.673/0001-16  
EMAIL: ametistaireli@gmail.com

No entanto, a dita Comissão Permanente de Licitação julgou a documentação de habilitação da Recorrente inabilitada sob a alegação de que a mesma não atendeu aos modelos apresentados no edital, disposto no Item nº 10.2.6 alínea \* "d", do mesmo.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

### **III - DAS RAZÕES DA REFORMA**

A Comissão Permanente de Licitação ao considerar a Recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 10.2.6 alínea "c" do Edital, dispositivo tido como violado, a Licitante/recorrente deveria juntar os seguintes documentos para sua habilitação:

\*Correção o Item 10.2.6 alínea "d", mencionado logo acima está errado, revendo o edital o referente item está correto porem a alínea "d", não existe e sim a alínea "c" ao qual se refere o Edital, creio que foi desatenção ou erro de digitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**AMETISTA**  
CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - N° 1167  
BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS-PB  
CNPJ: 29.828.673/0001-16  
EMAIL: ametistaireli@gmail.com

Item "6.4 alínea "c". Deverá protocolar (sala) junto a Comissão Permanente de Licitação até o 1º (primeiro) dia útil anterior (Até o dia 11 de maio de 2023) à data da abertura da licitação que efetuado GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO na presente licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária no valor de 1%. A caução em dinheiro deverá ser efetuada na tesouraria da Prefeitura que expedirá o comprovante de guia de recolhimento (art. 31, inciso III LLCA). O horário de atendimentos da Comissão de Licitação é das 08h00min às 12h00min diariamente.

Vejamos que diz a lei;

A lei 8666/93 em seu Art. 31, inciso 3º - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

É comum haver esse mau entendimento das Comissões de Licitações a que se refere a qualificação econômico-financeira, exigida nos editais referentes as empresas, porem a lei é bem clara e especifica conforme já informado no Art. 31 inciso III.

"E em nenhum momento a lei fala em protocolar em CPL, Gabinete do município, Tesouraria ou secretaria de finança, apólice para participação de certames licitatório seja ela qual modalidade".

Esses vícios em editais de processos licitatórios em sua maioria frustra o mesmo, prejudica a abrangência de concorrentes, é o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**AMETISTA**  
CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - N° 1167  
BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS-PB  
CNPJ: 29.828.673/0001-16  
EMAIL: ametistairell@gmail.com

caso desse Certame, fazendo uma breve análise na publicação do resultado de habilitação deste processo em destaque, observe que. Participaram 15 (quinze) empresas, segundo o nobre Presidente apenas estariam aptas a 2ª fase do processo, abertura dos envelopes da **PROPOSTA DE PREÇO**, 03 (três) delas, observamos aqui uma frustração no processo de "Concorrência", assim Presidente, não devemos nos apegar a interpretação da lei de forma pessoal e sim aplicar como ela é devida.

Para esclarecer melhor a questão vejamos o posicionamento recente do Tribunal de Contas da União – TCU.

*Acórdão 802/2016 – Plenário | Ministro Augusto Sherman*

*Em relação à fixação de prazo para apresentação da garantia. Como já visto na Lei 8.666/93 permite, em determinadas situações, que a qualificação econômico-financeira possa ser demonstrada mediante prestação de garantia (art. 31, III e § 2º). Todavia, não faz nenhuma exigência de que esta garantia seja entregue antes da abertura dos envelopes referentes à habilitação das licitantes.*

*Acórdão 808/2003 – Plenário | Ministro Benjamin Zymler*

*É ilegal a apresentação da garantia até 24 ou 48 horas antes do início do certame pode prejudicar a busca da proposta mais vantajosa, pois favoreceria, em hipótese, eventual participante que soubesse que só ele prestou a garantia, é pertinente. De fato, a Lei trata da exigência da garantia prevista no art. 31, inciso III, dentro da*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**AMETISTA**  
CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - Nº 1167  
BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS-PB  
CNPJ: 29.828.673/0001-16  
EMAIL: ametistaelreli@gmail.com

*fase de habilitação nas licitações. O processamento do certame deve ocorrer com observância dos procedimentos previstos no art. 43 da Lei nº 8.666/93.*

*Acórdão 804/2016 – Plenário | Ministro Augusto Sherman*

*É ilegal a exigência de apresentação de garantia de proposta em data anterior a fixada como limite para a entrega da documentação de habilitação econômico-financeira, em desacordo com o disposto nos arts. 4º, 21, § 2º; 31, inciso III; 40, inciso VI, e 43, inciso I, todos da Lei 8.666/1993, conforme jurisprudência deste TCU.*

*Acórdão 557/2010 – Plenário | Ministro Raimundo Carreiro*

*Determino aos órgãos para que se abstenha de fixar em seus editais de licitação data limite para o recolhimento da garantia prevista no art. 31, III, da Lei n. 8.666/1993, sendo esse limite delimitado pelo próprio prazo para a entrega das propostas, respeitando-se os horários de funcionamento do órgão receptor da garantia.*

Com os **Acórdãos acima especificados, fica bem claro a posição do TCU sobre este tema**, portanto é irregular a exigência de apresentação de garantia da proposta antes do prazo para entrega dos demais documentos de habilitação e proposta de preço. Outro aspecto importante, como cita o Ministro relator o excelentíssimo, Benjamin Zymler, no Acórdão 808/2003. A apresentação da garantia em data anterior a fixada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**AMETISTA**  
CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - Nº 1167  
BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS-PB  
CNPJ: 29.828.673/0001-16  
EMAIL: ametista@reli@gmail.com

*como limite para a entrega da documentação pode prejudicar a busca da proposta mais vantajosa, pois favoreceria, em hipótese, eventual participante que soubesse que só ele prestou a garantia, logo a exigência de prestação de garantia de proposta no valor de R\$ 21.967,49 corresponde a 1% do valor estimado da contratação, a ser protocolado um dia antes da abertura junto a CPL, fere os princípios da universalidade e da competitividade e contraria diversos dispositivos da lei de licitações 8666/93.*

Ressalta-se que nada fere o processo de licitação a apresentação da apólice no momento da habilitação, posto que sua comprovação foi devidamente realizada no dia do certame, cumprindo com as determinações da legislação e jurisprudência atual.

**DO PEDIDO**

Diante do exposto, a Empresa requer a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne em reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a empresa AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, visto que os documentos de habilitação foram analisado tanto pelo responsável técnico pela empresa e setor jurídico, e assim chegamos a conclusão de forma técnica e Jurídica embasado na lei 8666/93 que a mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento licitatório, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu totalmente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**AMETISTA**  
CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - N° 1167  
BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS-PB  
CNPJ: 29.828.673/0001-16  
EMAIL: ametista@ireli@gmail.com

Requer, ainda, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a HABILITAÇÃO da recorrente, já que se encontra. Devidamente Apta e habilitada, máxime no que diz respeito à abertura de sua Habilitação.

Assim se decidindo, além de se dar devida proteção ao direito líquido e certo da Recorrente, estar-se-á praticando relevante tributo à moralização das ações Administrativas Públicas, já que há uma ligação necessária entre a legalidade e a moralidade.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, **faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.**

Não sendo acatado a presente medida recursal, requer que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Ilustre Representante da Procuradoria responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações e também informado tais procedimentos ao TCE (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**AMETISTA**  
CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - N° 1167  
BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS-PB  
CNPJ: 29.828.673/0001-16  
EMAIL: ametistairell@gmail.com

Por fim, a Recorrente anexa documentos comprobatórios de sua idoneidade e compromisso com o erário público e aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente Habilitada na CONCORRENCIA n.º 70001/2023.

Pede deferimento.

Patos (PB), 21 de julho de 2023.

**JOSE THAYRONNE  
VIEIRA DE  
MORAIS:05206931  
403**

Assinado de forma digital por JOSE THAYRONNE VIEIRA DE MORAIS:05206931403  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=23879046000128, ou=presencial, cn=JOSE THAYRONNE VIEIRA DE MORAIS:05206931403  
Dados: 2023.07.21 14:17:52 -03'00'

**JOSE THAYRONNE VIEIRA DE MORAIS**

**CPF: 052.069.314-03**

**Tutular**

Confira a autenticidade da assinatura no link: <https://verificador.iti.br>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**AMETISTA**  
CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

RUA: SEVERINO OLIVEIRA BRAZ - N° 1167  
BAIRRO: MATERNIDADE - PATOS-PB  
CNPJ: 29.828.673/0001-16  
EMAIL: ametistaeirelli@gmail.com

APÓLICE DIGITAL

**Junto**  
SEGUROS



Nossas apólices podem ser acessadas diretamente por um QR Code ou pela página da Internet da Junto Seguros ([www.juntoseguros.com](http://www.juntoseguros.com)). As condições contratuais deste produto, quando aplicável, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep>.

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 12/06/2023 9:55:22

N° Apólice Seguro Garantia: 11-0775-0413624

Proposta: 3967409

Controle Interno (Código Controle): 522206020

N° de Registro SUSEP: Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 054362023001107750413624

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

CPF/CNPJ: 08.939.936/0001-94 RUA CAPITÃO ANTÔNIO LEITE n.º 65, - CEP: 58.770-000 - COREMAS - PB

DADOS DO TOMADOR: AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA

CPF/CNPJ: 29828673000116 RUA SEVERINO OLIVEIRA BRAZ 1167, , MATERNIDADE - CEP: 58.701-504 - PATOS - PB

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.207637-3 JAMPA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP  
Brasil  
Rogério Jr. da S. Melo

ICP  
Brasil  
Eduardo de O. Holanda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21/07/2023, 12:05

Apólice: SUSEP

Atividade	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
Atividade de Seguro	Atividade de Seguro	Atividade de Seguro	Atividade de Seguro	Atividade de Seguro
Atividade de Seguro	Atividade de Seguro	Atividade de Seguro	Atividade de Seguro	Atividade de Seguro
Atividade de Seguro	Atividade de Seguro	Atividade de Seguro	Atividade de Seguro	Atividade de Seguro
Atividade de Seguro	Atividade de Seguro	Atividade de Seguro	Atividade de Seguro	Atividade de Seguro
Atividade de Seguro	Atividade de Seguro	Atividade de Seguro	Atividade de Seguro	Atividade de Seguro

**Seguros | Sistema de consulta de seguros**

Apólice | N°: 054362023001107750413624

\* Dados obtidos do SRO

<b>Seguradora:</b> 05436 - JUNTO SEGUROS S.A.	<b>Valor da Garantia:</b> 21.967,49
<b>Segurado(s):</b>	<b>Moeda:</b> BRL - Real brasileiro
<b>1. Nome / Razão social:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS <b>CNPJ:</b> 08.939.936/0001-94	<b>Prêmio:</b> <b>1. Moeda:</b> BRL - Real brasileiro <b>Prêmio Emitido (Moeda):</b> 160,00 <b>Prêmio Emitido (R\$):</b> 160,00 <b>IOF:</b> 0,00 <b>Adicional de fracionamento:</b> 0,00
<b>Tomador(es):</b> <b>1. Nome / Razão social:</b> AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA <b>CNPJ:</b> 29.828.673/0001-16	<b>Datas:</b> <b>Data de Registro:</b> 13/06/2023 <b>Data de Emissão:</b> 12/06/2023 <b>Data de Início da Vigência:</b> 12/06/2023 <b>Data de Fim de Vigência:</b> 15/09/2023
<b>Intermediário(s):</b> <b>1. Tipo:</b> 1 - Corretor <b>Nome / Razão social:</b> JAMPA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA <b>Código:</b> 46153 <b>CNPJ:</b> 05.164.641/0001-03	

**Objeto Segurado:**

<b>1. Tipo:</b> 2 - Processo administrativo	
<b>Descrição:</b> Licitante	
<b>Coberturas:</b> 1. Grupo de Ramo:	07 - Riscos Financeiros
<b>Ramo:</b>	75 - Garantia Segurado - Setor Público
<b>Cobertura / Modalidade:</b>	999 - Outras
<b>Outras Descrições:</b>	Garante o pagamento ou a indenização, até o limite do valor fixado na Apólice, pelas obrigações ou prejuízos não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21/07/2023, 12:05

Apólices :: SUSEP  
relacionados às outras coberturas

<b>Número do Processo:</b>	15414.636371/2022-53
<b>Limite Máximo de Indenização:</b>	21.967,49
<b>2. Grupo de Ramo:</b>	07 - Riscos Financeiros
<b>Ramo:</b>	75 - Garantia Segurado - Setor Público
<b>Cobertura / Modalidade:</b>	1 - Seguro Garantia do Licitante
<b>Outras Descrições:</b>	Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário (vencedor do processo)
<b>Número do Processo:</b>	15414.636371/2022-53
<b>Limite Máximo de Indenização:</b>	21.967,49

Data de referência 21/07/2023



Atualizar



Voltar

Avulsos e Serviço





## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### DA ADMISSIBILIDADE:

3. A **Recorrente** está ancorada nos termos do instrumento convocatório em seu item 25.0. Vejamos a seguir:

(...)

#### 25.0. DOS RECURSOS:

25.8. A propositura de recursos administrativos sobre o presente certame, obedecerá ao que estabelecem os incisos I, II e III do artigo 109, da Lei 8.666/93, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Capitão Antônio Leite, N° 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB ou através do e-mail [coremaspl.recurso@gmail.com](mailto:coremaspl.recurso@gmail.com) (e-mail exclusivamente para recursos).

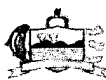
### DAS CONSIDERAÇÕES:

4. Considerando, que a **Recorrente** requer que seja considerada como licitante habilitada na Concorrência N° 70001/2023, que Deverá protocolar (sala) junto a Comissão Permanente de Licitação até o 1º (primeiro) dia útil anterior (Até o dia 12 de junho de 2023) à data da abertura da licitação que efetuado **GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO** na presente licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária no valor de 1%. A caução em dinheiro deverá ser efetuada na tesouraria da Prefeitura que expedirá o comprovante de guia de recolhimento (art. 31, inciso III LLCA), solicitado na letra “d” do item 10.2.6 do instrumento convocatório;

5. Considerando, que a **Recorrente** cita para ser usado em seu favor na sua peça recursal Acórdão do TCU N° 802/2016 – Plenário/Ministro Augusto Sherman, Acórdão do TCU N° 808/2003 – Plenário/Ministro Benjamin Zymler, Acórdão do TCU N° 804/2016 – Plenário/ Ministro Augusto Sherman e Acórdão do TCU N° 557/2010 – Plenário/Ministro Raimundo Carreiro, e afirma que (Assim, a Inabilitação documentação pela douda DECISÃO não deve prosperar);

6. Considerando, que o pedido da **Recorrente** nesta fase do procedimento não tem sustentação jurídica por se tratar de uma exigência do instrumento convocatório não cumprida por parte da **Recorrente** em sua totalidade;

### DOS FATOS:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7. Desta forma não resta dúvida que a **Recorrente** ao não impugnar o instrumento convocatório e aceitou todas as exigências nele contidas, com isso perdeu o seu direito de requerer que seja aceito por esta CPL, que Deverá protocolar (sala) junto a Comissão Permanente de Licitação até o **1º (primeiro) dia útil anterior (Até o dia 12 de junho de 2023)** à data da abertura da licitação que efetuado **GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO** na presente licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária no valor de **1%**. A caução em dinheiro deverá ser efetuada na tesouraria da Prefeitura que expedirá o comprovante de guia de recolhimento (art. 31, inciso III LLCA), solicitado na letra “d” do item 10.2.6, apresentado em sua habilitação, caso fosse aceito o que daria guarita para a sua habilitada. Vejamos a seguir:

### **2.0. DO LOCAL E DATA E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

2.1. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e a proposta de preços para execução do objeto desta licitação, deverão ser entregues à Comissão até às **08h:00min. (Oito horas)** do dia **13/06/2023**, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos referidos envelopes.

2.2. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o ato convocatório deste certame por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, se manifestada por escrito e dirigida a Comissão, protocolizando o original até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB ou através do e-mail [coremascpl.recurso@gmail.com](mailto:coremascpl.recurso@gmail.com) (e-mail exclusivamente para recursos).

2.4. Caberá à Comissão, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste ato convocatório e seus anexos, decidir sobre a respectiva impugnação, respondendo ao cidadão interessado no prazo de até 03 (três) dias úteis, considerados da data em que foi protocolizada a petição.

2.5. Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciariam o ato convocatório deste certame, o licitante que não o fizer por escrito e dirigida a Comissão, protocolizando o original até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB ou através do e-mail [coremascpl.recurso@gmail.com](mailto:coremascpl.recurso@gmail.com) (e-mail exclusivamente para recursos).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8. Vale lembrar que o análise do item 10.2.6 (letra d) foi feito pela comissão permanente de licitação da Prefeitura de Coremas através do Sr. Francielho Alves Barreto, Presidente da CPL, onde emitiu a sua primeira análise técnica através da peça datada de 20/07/2023. Vejamos a seguir:

### **LICITANTES HABILITADOS - Concorrência Nº 70001/2023:**

**TFA EMPREENDIMENTOS**, CNPJ: 23.281.776/0001-22;  
**OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA-EPP**, CNPJ: 26.764.981/0001-37;

**CONSTRUTORA FERREIRA EIRELI**, CNPJ: 05.113.157/0001-47CL Construções e Serviços Ltda, CNPJ: 09.335.002/0001-06.

### **LICITANTES INABILITADOS - Concorrência Nº 70001/2023:**

**JRD CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 44.135.727/0001-51, (Motivo: Não atendeu o item 10.2.6, letra D, não apresentou a apólice fiança como prever no edital);

**FG AMBIENTAL LTDA**, CNPJ: 50.194.264/0001-00, (Motivo: Não atendeu o item 10.2.4, letra C, contrato sem registro e reconhecimento de firma);

**CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS**, CNPJ: 04.441.785/0001-99, (Motivo: Não atendeu o item 10.2.6, letra D, a apólice fiança a baixo de 1%, como prever no edital);

**CONSTRUTORA APODI EIRELI**, CNPJ: 17.620.703/0001-15, (Motivo: Não atendeu o item 10.2.6, letra D, a apólice fiança a baixo de 1%, como prever no edital);

**AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS.**, CNPJ: 10.338.548/0001-08, (Motivo: Não atendeu o item 10.2.3, anexo II, Nos termos do art. 9º, III da Lei nº 8.666/93, não pode participar diretamente (neste caso, como ele praticou atos de habilitação em nome da empresa, enquadraria como preposto e atuação direta), e ele é servidor do município (inclusive recebe pela folha). Ainda, o art. 9º no caput fala em Licitação, o que implica dizer em qualquer fase da mesma. "Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável, que é o caso do procurador, item 10.2.1 letra A, falta do RG e CPF autenticado do representante da empresa, e no item 10.2.4, contrato do crea não registrado);

**AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, CNPJ: 29.828.673/0001-16; (Motivo: Não atendeu o item 10.2.6, letra D, a apólice fiança a baixo de 1%, como prever no edital);

**AL SOLUÇÕES**, CNPJ: 33.681.071/0001-56, (Motivo: Não atendeu o item 10.2.4, letra C, contrato de prestação de serviços de profissionais sem registro em cartório e sem reconhecimento e firma);

**JMSV CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ: 30.999.688/0001-26, (Motivo: Não atendeu o item 10.2.6, letra D, não apresentou a apólice fiança como prever no edital);

**SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 17.287.720/0001-82, (Motivo: Não atendeu o item 10.2.3 e 10.2.4 falta de contrato de profissional técnico e registro de crea);





## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREMIUM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 16.782.879/0001-00, (Motivo: Não atendeu o item 10.2.6, letra D, não apresentou a apólice fiança como prever no edital, e no item 10.2.5, acervo técnico);

**TORRES E ANDRADE**, CNPJ: 21.933.413/0001-07, (Motivo: Não atendeu o item 10.2.6, letra D, não apresentou a apólice fiança como prever no edital e no item 10.2.6, certidão concordata e falência vencida);

**NSEG CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ: 16.715.147/0001-06, (Motivo: Não atendeu o item 10.2.6, letra D, a apólice fiança a baixo de 1%, como prever no edital);

**JN CONSTRUTORA**, CNPJ: 21.541.207/0001-15; (Motivo: Não atendeu o item 10.2.4, contrato do crea não registrado, e no item 10.2.2 letra i, alvará não autenticado);

9. Ainda a comissão permanente de licitação, através do seu presidente o Sr. Francielho Alves Barreto, ao ser provocada para se pronunciar sobre a peça recursal da **Recorrente**, emitiu uma segunda análise técnica em 04/08/2023 onde ao final manteve o seu entendimento inicial.

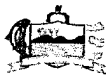
10. A **Recorrente** narra em seu recuso que “a lei diz que Deverá protocolar (sala) junto a Comissão Permanente de Licitação até o **1º (primeiro) dia útil anterior (Até o dia 12 de junho de 2023)** à data da abertura da licitação que efetuado **GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO** na presente licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária no valor de **1%**. A caução em dinheiro deverá ser efetuada na tesouraria da Prefeitura que expedirá o comprovante de guia de recolhimento (art. 31, inciso III LLCA), solicitado na letra “d” do item 10.2.6, onde se pede a comprovação de 1% do valor total do contrato de caução como garantia, que se pede com relação ao valor da obra, a empresa fica habilitada para concorrer”. Contudo, no **III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação** do art. 31 da Lei Federal 8.666/93, e por ter podemos a firma que os 1% (um por cento) se refere aos itens de igual ou superior ao valor total estimado da contratação, neste caso o valor total da contratação é de **R\$ 2.472.080,45**, sendo que 1% (um por cento) do valor total estimado corresponde a **R\$ 24.720,80**, desta forma o item que está sendo exigido corresponde a **R\$ 24.720,80**. Vejamos a seguir:

### LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

**III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.**

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

11. Desta forma fica comprovado que o mínimo de 1% (um por cento) do valor total estimado corresponde a **R\$ 24.720,80**, desta forma o item que está sendo exigido corresponde a **R\$ 24.720,80 na letra "d"** do item 10.2.6 do instrumento convocatório (garantia de 1% do valor total do contrato – apólice, seguro fiança ou dinheiro).

12. Vale ressaltar que o certame licitatório na modalidade Concorrência (70001/2023) é regido pela lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a seguir:

**LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

**Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:**

**III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.**

**§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.**


### CONCLUSÃO:

13. Portanto, está CPL entende que o recurso da **Recorrente** é tempestivo.

14. Assim pelo exposto acima, está CPL julga indeferido o pedido da **Recorrente** para que seja considerada como inabilitado “**AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS,**” na Concorrência Nº 70001/2023.

15. A CPL comunica para a **Recorrente** que vai encaminhar o recurso interposta para a autoridade superior Sr. Irani Alexandrino da Silva (Prefeito de Coremas-PB) cumprindo assim o que determina o §4º da Lei Federal Nº 8.666/93.

Coremas-PB, 04 de Agosto de 2023.

  
**FRANCIELHO ALVES BARRETO**  
Presidente da CPL